



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O projeto de Lei Complementar 001/2024, de autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização da Câmara Municipal para que sejam ampliadas as vagas do cargo de psicólogo já previsto na estrutura definida pela Lei Municipal 329, de 2011.

A Comissão Permanente reuniu-se e recebeu orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal para a elaboração deste parecer.

Considerando os subsídios recebidos das assessorias técnicas, o parecer da Comissão é firmado nos seguintes termos:

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Assim, resta flagrante que a proposta é de competência do município e não há colisão do texto contido no projeto de lei com normas de competência do Estado ou da União.

No que diz respeito à legitimidade para propositura, o projeto de lei complementar é de iniciativa exclusiva do Executivo a teor do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

Acerca do assunto, ensina HELY LOPES MEIRELES:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.

Nos termos expressos, o projeto pode ser conhecido pela Comissão porquanto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, único legitimado para tanto.

Ressalte-se que a criação de novas vagas se insere na competência discricionária do Executivo Municipal para o atendimento das demandas que restarem apuradas.

Neste contexto como o projeto pretende a inclusão de uma nova vaga para o cargo de psicólogo, que passará a ser cinco no total, pode tramitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

A criação das novas vagas está acompanhada do indispensável relatório sobre os impactos orçamentário e financeiro decorrentes desta medida, e de declaração, do prefeito municipal, quanto à compatibilidade da despesa com a atual lei orçamentária.

Análise do referido relatório evidencia que os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a despesa com pessoal continuarão a ser observados pelo Executivo Municipal.

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA pelo prosseguimento da tramitação do projeto de lei complementar que poderá ser encaminhado ao plenário para fins de manifestação sobre sua oportunidade e conveniência.

Medeiros, 06 de fevereiro de 2024.

Vereador Milton Francisco da Silva
Presidente

Vereador Reginaldo Martins Viana
Relator

Vereador Rubens Pereira Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000.– e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O projeto de Lei Complementar 001/2024, de autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização da Câmara Municipal para que sejam ampliadas as vagas do cargo de psicólogo previsto na estrutura definida pela Lei Municipal 329, de 2011.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se e recebeu orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal para a elaboração deste parecer.

Considerando os subsídios recebidos das assessorias técnicas, o parecer da Comissão é firmado nos seguintes termos:

O projeto vem à Comissão de Finanças e Orçamento para análise em obediência ao disposto no art. 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Tramitou, inicialmente, perante a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que, emitiu relatório pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido ao Plenário da Câmara.

O Projeto de Lei Complementar 001/2024 está acompanhado tanto do impacto orçamentário e financeiro quando da declaração do ordenador da despesa sobre sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

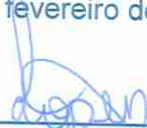
Sob este aspecto, o projeto atende aos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e pode tramitar.

O projeto de Lei Complementar sob avaliação, se aprovado, não representará risco ao cumprimento dos limites previstos em legislação federal para as despesas com pessoal pelos Municípios.


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, considerando a conformidade do projeto com a legislação regulamentar, OPINA pelo seu conhecimento recomendando seja a proposição encaminhada ao Plenário da Câmara Municipal de Medeiros para decisão quanto à sua oportunidade e conveniência.

Este o parecer.

Medeiros, 06 de fevereiro de 2024.


Vereadora Aparecida Bernardes Lopes
Presidente


Vereador Milton Francisco da Silva
Relator


Vereador Reginaldo Martins Viana
Membro